



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 006/2021
PROCESSO DE DISPENSA N.º 008/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, com endereço à Av. Willy Barth, 2889 - centro, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 95.719.555/0001-02, aqui denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu presidente, **ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER**, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de PATO BRAGADO, sito, Rua Rolândia, 2546, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 062.225.769-23 e Portador da Cédula de Identidade nº 8.749.543-5 - SSP/PR, e; do outro lado, respondendo como, **CONTRATADA** a Empresa: **OBJETIVA CONCURSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.849.426/0001-14, com sede na Rua Casemiro de Abreu, 347, Rio Branco, Porto Alegre/RS, neste ato representada por **SILVANA RIGO**, brasileira, casada, portador do RG nº 6039815003, SSP/PR, inscrito no CPF sob o número 585.810.300-68, domiciliada na Rua Casemiro de Abreu, 347, Rio Branco, Porto Alegre/RS, celebram entre si, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de dispensa de licitação, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de prestação de serviço para a elaboração, aplicação e correção de provas objetivas e provas de títulos em teste seletivo realizado pela Câmara Municipal de Pato Bragado, para prover o cargo temporário de Advogado, conforme Termo de Referência e Proposta da Contratada.

1.2. Até 10 (dez) inscrições, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o preço global de R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais). Acima desse número, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$65,00 por inscrição excedente.

1.3. A CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE o serviço acima especificado, o qual deverá obedecer às normas e padrões a ele inerentes, com qualidade e eficiência de forma que esse atenda às finalidades que dele



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.4. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

1.5 É vedada a prorrogação e conseqüente reajuste do presente contrato, por seu objeto não se enquadrar nas exceções previstas no artigo 57, da Lei 8.666/93, bem como seu prazo de duração ser inferior a um ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- 2.1.1- Processo de Dispensa n.º 008/2021 e seus anexos;
- 2.1.2 - Proposta da CONTRATADA, de fls 014 a 019.

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

3.1 Em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA elaborará Calendário Provisório do Teste Seletivo e Edital de Abertura Provisório, que serão aprovados pela CONTRATANTE.

3.1.1 Na elaboração do Calendário, a CONTRATADA observará o item 8.6 do Termo de Referência.

3.1.2 Os prazos constantes no Calendário deverão ser cumpridos pelas partes, sob pena de multa.

3.3 O pagamento será dividido em três parcelas, da seguinte forma:
a. 30 % na data de homologação das inscrições;



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b. 50% na data de realização das provas objetivas;
- c. 20% na entrega dos resultados finais.

3.4. Os casos omissos serão decididos de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato tem vigência até o encerramento do teste seletivo, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

- 5.1.1. Emitir declaração da disponibilidade do serviço contratado;
- 5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA CONTRATADA

- 5.2.1. Fornecer o serviço conforme especificações contidas neste contrato;
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa n.º. 007/2021 e seus anexos;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

5.2.6. Fornecer serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

5.2.7. Obedecer às demais obrigações presentes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito, a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/3.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.000 - PODER LEGISLATIVO

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

0103110002.001000- Atividades Legislativas

3.3.90.39.48.00 Serviços de Seleção e Treinamento – Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA– DO FORO

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93

11.2 As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Pato Bragado, 21 de junho de 2021.

ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER
Representante Legal da Câmara Municipal de Pato Bragado

OBJETIVA
CONCURSOS
LTDA:0084942600011
4

Assinado de forma digital
por OBJETIVA CONCURSOS
LTDA:00849426000114
Dados: 2021.06.22 09:52:33
-03'00'

SILVANA RIGO
Representante Legal da **OBJETIVA CONCURSO LTDA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO Nº 2312

DE 23/06/21 FLS. 002

CADERNO DIÁRIO

AM

AV. Wenceslau, 2889 - Centro - Fone: (45) 3282-1374 - e-mail: camarapba@bol.com.br
www.camarapatobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná

ASSINATURA RESPONSÁVEL